



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001520251114000206



Unidade responsável

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu



Data

03/12/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

Joeverton De Almeida Oliveira

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Iguatu está enfrentando um desafio significativo de garantir a devida comunicação e transparência em suas operações por meio da publicação obrigatória de matérias legais e comunicados oficiais. A necessidade emergente advém da insuficiência de recursos disponíveis para cobrir a crescente demanda por essas publicações, essencial para o cumprimento das normas legais e para atingir os stakeholders de forma eficaz. A atual estrutura de comunicação institucional revela-se incompatível com os requisitos técnicos atualizados, o que pode comprometer a transparência e o acesso à informação por parte dos cidadãos e stakeholders, conforme essenciais aos princípios de publicidade e eficiência estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais e sociais de não atender a essa demanda incluem a possível interrupção da circulação de informações essenciais sobre as atividades do SAAE, o que poderia resultar em não conformidade com as exigências regulatórias e legais. A inobservância a essas obrigações comunicativas comprometeria a imagem institucional do SAAE e poderia levar a entraves legais, além de afetar negativamente a percepção pública sobre a transparência e a eficiência dos serviços prestados pelo órgão. A contratação proposta é, portanto, uma medida de interesse público que visa assegurar que o SAAE continue a ser percebido como uma entidade comprometida com a transparência e a acessibilidade da informação.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a continuidade da publicação eficiente de matérias e comunicados oficiais, adequando-se aos requisitos legais e garantindo que informações críticas sejam disponibilizadas em tempo hábil para o público-alvo. Essa iniciativa está alinhada com os objetivos estratégicos do SAAE de modernizar sua comunicação institucional e assegurar que suas operações sejam transparentes, sustentáveis e em conformidade com as leis vigentes. Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo, a contratação responde diretamente às necessidades operacionais e estratégicas do SAAE, contribuindo para a melhoria de desempenho institucional.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU

Rua Engº. Wilton Correia Lima, 772 - Prado - CEP 63502-108 - IGUATU-CE - Fone/Fax (88) 3566-7700

CNPJ: Nº 07.508.138/0001-45 - CGF: 06.672.531-3



Em conclusão, a contratação é imprescindível para solucionar os problemas identificados e alcançar os objetivos institucionais definidos no processo administrativo consolidado. Tal como evidenciado pelos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, sobretudo conforme os arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, a contratação desta natureza reflete o compromisso do SAAE em manter sua eficiência operacional e compromisso com a transparência das suas ações.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	EDVAL LAVOR BEZERRA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação almejada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Iguatu objetiva assegurar a publicação obrigatória de matérias legais e comunicados oficiais, garantindo transparência e cumprimento das normas legais. Esta necessidade é crítica para atender às exigências da Lei nº 14.133/2021, assegurando que as informações atinjam adequadamente os stakeholders no estado do Ceará. O cumprimento destas diretrizes está vinculado aos objetivos estratégicos de garantir ampla publicidade e clareza nos atos administrativos, essenciais para preservar a integridade e credibilidade dos processos do SAAE.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos incluem a cobertura adequada dos veículos de comunicação, tanto em circulação estadual quanto em veiculações específicas como os Diários Oficiais. Estes veículos devem possuir comprovada capacidade de disseminação de informações, garantindo que o público-alvo receba as notificações oficiais em tempo hábil. Tecnologias e meios de comunicação são considerados, mas a decisão se baseia na eficácia mensurável, como o alcance e a penetração de mercado, em alinhamento com o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. A ausência de um catálogo eletrônico de padronização reflete a especificidade dos requisitos da publicação, não encontrando compatibilidade no catálogo atual.

Em conformidade com o princípio da competitividade, não se permitirá a especificação de marcas ou modelos, salvo justificativa técnica rigorosamente fundamentada. A publicação pretendida não caracteriza bem de luxo, conforme artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, excluindo a necessidade de controle sobre a categoria CATMAT. Garantir eficiência na execução é fundamental, exigindo prova de conceito de que as publicações sejam amplamente acessíveis e autoritativas no cumprimento dos requisitos legais.

Critérios de sustentabilidade, como o uso de plataformas digitais e a redução de papel, são considerados onde aplicáveis, estando integrados com os requisitos operacionais para minimizar impactos negativos. No levantamento de mercado, a capacidade de fornecedores em atender aos critérios técnicos mínimos será avaliada de forma criteriosa, considerando inclusive a possibilidade de flexibilização onde for justificadamente necessário, assegurando a devida adesão às práticas competitivas.

Os requisitos aqui definidos são fundamentados na necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda. Eles estão em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e constituem a base técnica para o levantamento de mercado subsequente, favorecendo a escolha de uma solução de contratação que seja, de fato, a mais vantajosa e eficaz, conforme previsto no

artigo 18 dessa lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é uma etapa essencial para o planejamento da contratação descrita na necessidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE). O objetivo é prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual de maneira alinhada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência conforme disposto nos arts. 5º e 11.

A determinação do tipo de objeto da contratação foi realizada considerando aquisições de espaços publicitários em veículos de comunicação estaduais para a publicação de matérias legais conforme consta nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". Este objeto se caracteriza pela prestação de serviços publicitários.

A pesquisa de mercado contemplou a consulta a três fornecedores/prestadores desse segmento, possibilitando a observação de variações em faixas de preços e prazos de entrega. Adicionalmente, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos com características e demandas comparáveis, com foco em valores praticados e modelos de aquisição adotados. Fontes públicas como o Painel de Preços e Comprasnet foram consultadas para obter dados atualizados e confiáveis.

Inovações identificadas incluem métodos e tecnologias sustentáveis e novas práticas na publicidade, que podem melhorar a cobertura e a efetividade das publicações. A análise comparativa das alternativas considerou critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade como fator de seleção, sem julgamento prévio sobre os fornecedores consultados.

A alternativa selecionada, a prestação de serviços de publicação em jornais de grande circulação estadual, apresentou eficiência em termos de custo-benefício, viabilidade operacional, e alinhamento com os resultados esperados pelo SAAE. O custo total de propriedade, disponibilidade de publicações no mercado, facilidade de manutenção de contratos e elementos de sustentabilidade foram fundamentais para a escolha mais vantajosa.

Para concluir, a abordagem recomendada, baseada no levantamento efetuado, incentiva a competitividade e garante transparência no processo licitatório futuro, conforme os princípios previstos nos arts. 5º e 11. Tal solução assegura o equilíbrio entre custo e benefício, adequando-se à dinâmica mercadológica e às necessidades do SAAE.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Iguatu, Ceará, visa assegurar a publicação obrigatória de matérias legais e comunicados oficiais por meio de veículos de comunicação com alcance estadual. Essa contratação tem como objetivo primordial garantir a transparência e o cumprimento das normas legais, de forma a atingir todos os stakeholders pertinentes e cumprir as exigências legais de publicidade e transparência nas ações do SAAE.

O escopo da solução abrange a contratação de serviços de publicação em três veículos principais, nomeadamente: o Jornal Diário do Nordeste ou o Jornal O Povo, o Diário Oficial do Estado (DOE)

e o Diário Oficial da União (DOU). Cada um desses veículos desempenha um papel crucial na disseminar das informações aos destinatários corretos, garantindo assim que a transparência administrativa seja mantida. Estes serviços incluem a publicação de matérias legais, comunicados de interesse público e demais informes que se tornam necessários para manter a clareza dos atos administrativos.

A escolha dos serviços de publicação em jornais de grande circulação se justifica pela necessidade de atingir um público mais amplo dentro do estado do Ceará e assegurar que a informação chegue em tempo hábil aos órgãos de controle. A viabilidade desta solução é corroborada pelo levantamento de mercado, que evidenciou a capacidade dos jornais selecionados em alcançar a população necessária, assegurando qualidade na divulgação e economicidade no processo de contratação.

A implementação desta solução está completamente alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público destacados na Lei nº 14.133/2021, sendo a alternativa mais adequada, tanto técnica quanto operacionalmente, para o contexto do SAAE. Deste modo, a contratada solução promete não somente atender plenamente à necessidade de comunicação oficial, mas também promover um ambiente administrativo transparente e íntegro.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Jornal de Circulação Estadual – 1º Caderno (Jornal Diário do Nordeste ou Jornal O Povo),	1.600,000	CM/PC
2	Diário Oficial do Estado – DOE.	1.250,000	CM/PC
3	Diário Oficial da União – DOU.	350,000	Centímetro

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Jornal de Circulação Estadual – 1º Caderno (Jornal Diário do Nordeste ou Jornal O Povo),	1.600,000	CM/PC	45,40	72.640,00
2	Diário Oficial do Estado – DOE.	1.250,000	CM/PC	137,37	171.712,50
3	Diário Oficial da União – DOU.	350,000	Centímetro	114,03	39.910,50

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 284.263,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, 52º). Considerando a "Seção 4 - Solução como um Todo" e os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º, verifica-se que a divisão por itens ou lotes é tecnicamente possível, já que a contratação abrange publicações em diferentes



veículos de comunicação. Esta estratégia permitiria a abordagem de diversos fornecedores especializados, reduzindo custos e aumentando a competitividade do processo.

Em análise à possibilidade de parcelamento, observa-se que o objeto permite divisão por itens, conforme o §2º do art. 40, utilizando a indicação prévia de contratação em lote. O mercado dispõe de fornecedores especializados para partes distintas deste objeto, o que certamente possibilitaria maior competitividade, atendendo aos requisitos de habilitação proporcionais identificados na pesquisa de mercado. Essa fragmentação poderia facilitar o aproveitamento do mercado local cearense, promovendo ganhos logísticos e atendimento aos prazos de entrega e publicação, em conformidade com as demandas da entidade.

Apesar de o parcelamento ser uma alternativa viável, a execução integral pode ser mais vantajosa em algumas situações, conforme o art. 40, §3º. Neste caso, a economia de escala proporcionada pela consolidação dos serviços de publicação em um único contrato pode ser significativa, além de facilitar a gestão contratual e preservar a funcionalidade e uniformidade das publicações. A manutenção de um sistema integrado permitirá atendimento contínuo e padronizado, minimizando riscos operacionais e garantindo a integridade técnica e a responsabilidade do fornecedor.

A decisão sobre a gestão e fiscalização está ligada diretamente à forma de contratação escolhida. A execução consolidada simplifica a fiscalização, o controle contratual e a responsabilização administrativa, reduzindo os esforços necessários para acompanhamento e promovendo eficiência no processo. Por outro lado, o parcelamento, embora possa proporcionar um melhor controle das entregas descentralizadas, exigiria maior capacidade administrativa, o que pode não ser viável considerando os recursos disponíveis da Instituição.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral como alternativa mais vantajosa para a Administração, alinhada com os "Seção 10 - Resultados Pretendidos", à economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), e respeitando os critérios do art. 40. A consolidação do contrato, além de maximizar a eficiência e qualidade da comunicação oficial, reduz riscos administrativos e operacionais, promovendo um uso otimizado dos recursos disponíveis e respeitando as diretrizes estratégicas da entidade.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos seus artigos 5º e 11. Este alinhamento considera a necessidade de publicação obrigatória de matérias legais e comunicados oficiais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência de previsão no PCA para o presente processo administrativo é justificada por demandas imprevistas e emergenciais, com planos para sua inclusão na próxima revisão do PCA. Este ajuste garantirá que futuras contratações estejam completamente integradas aos instrumentos de planejamento, conforme exigido pelo art. 12 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, mesmo com a ausência no PCA, a contratação em questão busca assegurar os melhores resultados vantajosos e competitividade, promovendo a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos', de acordo com os objetivos explicitados no art. 11 da referida Lei.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Iguatu incluem a promoção da transparência e o cumprimento das normas legais através de publicações obrigatórias em veículos de comunicação de alcance estadual, conforme descrito na necessidade de contratação. Espera-se que a escolha criteriosa dos veículos de comunicação, conforme a solução proposta, resulte em significativa economicidade e melhor aproveitamento dos recursos institucionais, atendendo ao art. 5º e ao art. 18, §1º, Inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Os resultados pretendidos servem como base primordial para a elaboração do termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII.

Espera-se que a contratação permita uma redução dos custos operacionais por meio de tarifas competitivas obtidas no pregão eletrônico, maximização da eficiência ao garantir que as publicações atinjam todo o estado do Ceará e diminuição de retrabalho, garantindo que todas as publicações sejam realizadas corretamente e em tempo hábil. Este é um reflexo direto da solução como um todo, que busca otimizar recursos humanos com a racionalização das atividades de publicação, capacitação das equipes responsáveis e de recursos materiais ao evitar despesas desnecessárias com múltiplos veículos de publicação.

Adicionalmente, a otimização dos recursos financeiros é esperada com a redução de custos unitários por meio de negociações bem-sucedidas e a obtenção de ganhos de escala pela escolha de fornecedores com vasta experiência no mercado. Baseando-se na pesquisa de mercado e conforme o princípio da competitividade descrito no art. 11, os benefícios mensuráveis incluem uma esperada economia percentual nos custos das publicações e melhor alocação dos recursos financeiros do SAAE.

Para monitorar os resultados alcançados, a aplicação de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será indicada, visando assegurar que as publicações atinjam os indicadores quantificáveis como alcance pretendido e economia prevista. Esses mecanismos permitirão justificar o dispêndio público, promovendo eficiência e melhor uso dos recursos. A contratação, alinhada aos objetivos institucionais do SAAE, garantirá a transparência das ações administrativas e cumprirá os 'Resultados Pretendidos', conforme o fundamento nos arts. 5º, 6º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Com base na descrição da necessidade da contratação, essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Serão descritos ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Adequações como instalação de infraestrutura e adaptação de espaço físico serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos a serem anexados ao estudo técnico preliminar, seguindo as normas da ABNT (NBR 14724:2011). A ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, apresentando riscos à segurança operacional ou à instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será contemplada, justificando tecnicamente como o treinamento propiciará os resultados previstos.

Este treinamento será segmentado por perfis, como gestor, fiscais e técnicos, considerando a complexidade da execução, e incluirá metodologia específica, utilizando listas ou cronogramas conforme a ABNT (NBR 14724:2011), se aplicável. Essas providências integrarão o mapa de riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, sempre que houver, para evitar comprometimento de prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados ao otimizar recursos públicos e promover governança eficiente, que estejam alinhados aos resultados pretendidos. Caso não sejam necessárias providências específicas, a ausência delas será fundamentada tecnicamente no texto, especialmente em situações em que o objeto seja simples e dispense ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A avaliação da modalidade de contratação mais adequada para a publicação de matérias legais e comunicados oficiais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) pauta-se em critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme a Lei nº 14.133/2021. Considerando a necessidade de garantir transparência e cumprimento das normas legais, o contexto atual demonstra uma demanda contínua e previsível, o que favorece a realização de uma contratação tradicional específica. Os quantitativos definidos na estimativa são claros e associados a necessidades constantes, eliminando, assim, a incerteza que tipicamente justificaria a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP).

Embora o SRP ofereça benefícios como economia de escala e compras compartilhadas, a natureza pontual e específica das publicações, associada à exigência de transparência em prazos pré-determinados pela legislação, sugere que a contratação direta ou a licitação específica pode gerar maior segurança jurídica e adequação operacional, consoante aos princípios da razoabilidade e da eficiência estipulados no artigo 5º. Além disso, a tipicidade das publicações jurídicas frequentemente executadas em momentos previamente delineados torna a contratação tradicional uma escolha mais precisa para assegurar a agilidade e a competitividade exigidas pelo artigo 11.

A análise do mercado mostra fornecedores que conseguem atender prontamente ao SAAE dentro dos padrões exigidos, o que reafirma a vantagem em adotar uma licitação específica para satisfação das demandas fixas e definidas. A inexistência de um Plano de Contratação Anual para esse processo ressalta a necessidade de uma abordagem que garanta o aproveitamento ótimo dos recursos disponíveis, facilitando a alocação conforme as oportunidades do mercado e os parâmetros já estabelecidos. Assim, a contratação tradicional emerge como a opção mais adequada para otimizar recursos, assegurar eficiência, agilidade e competitividade, atendendo ao interesse público e aos resultados pretendidos, conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para assegurar a publicação obrigatória de matérias legais e comunicados oficiais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) será avaliada conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que permite essa modalidade salvo vedação fundamentada. Nesta contratação, a necessidade de transparência e cumprimento das normas legais, com o uso de veículos de comunicação de alcance estadual, estabelece um contexto onde a simplicidade e continuidade são fundamentais para garantir eficiência e economicidade, conforme o art. 5º.



A análise técnica e operacional do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' sugere que a natureza indivisível e rotineira do serviço de publicação não exige a complexidade adicional que a participação de consórcios poderia introduzir. Consórcios são usualmente vantajosos em contratos que demandam a combinação de capacidades distintas ou cumprimentos complexos, como em obras e serviços exigindo alta especialização técnica, o que não se aplica neste caso.

Considerando os aspectos administrativos e jurídicos, a gestão de um contrato com consórcios aumentaria a complexidade na fiscalização e na responsabilidade solidária, sem benefícios claros em termos de eficiência ou economicidade frente a um fornecedor único. Além disso, o compromisso e a escolha da empresa líder são procedimentos exigidos pelo art. 15, mas neste cenário, isso apenas acarretaria desafios adicionais, sem justificativa proporcional de vantajosidade.

Portanto, a vedação da participação de consórcios é justificada, garantindo simplicidade contratual e segurança jurídica, sem comprometer os princípios de isonomia e execução eficiente, conforme os arts. 5º e 11. Assim, alinha-se com os 'Resultados Pretendidos' pela administração, fundamentando a decisão com base nas condições contratuais estabelecidas no ETP e nas disposições do art. 15.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para o planejamento eficaz e eficiente da Administração Pública, permitindo que soluções propostas sejam desenvolvidas em harmonia com outros contratos que compartilham de objetos semelhantes ou interdependentes. Avaliar contratos que possam influenciar ou serem influenciados pela atual necessidade ajuda a evitar duplicidades, atrasos ou desencontros, proporcionando um uso mais econômico e eficiente dos recursos públicos. Esse cuidado está em conformidade com os princípios de economicidade e planejamento estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, promovendo a integração e padronização conforme o art. 40, inciso V da mesma lei.

No exame das contratações passadas, em vigor ou futuras que possam estar relacionadas ao objeto atual, verifica-se que a solução para assegurar a publicação obrigatória de matérias legais e comunicados oficiais não apresentou associações diretas com outros contratos similares dentro da Administração. Não há evidências de que contratos existentes precisem de substituição ou ajustes no contexto do atual objeto de contratação. As especificações técnicas e quantitativos associados à necessidade da contratação de veículos de comunicação estão compatíveis com os padrões do mercado local, sem necessidade de integração com outros objetos. O levantamento não indicou dependências prévias de infraestrutura ou de serviços adicionais que pudessem inviabilizar a implementação proposta.

Concluindo, a análise realizada não identificou contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos, nas especificações técnicas ou na estratégia de contratação para o atendimento da necessidade identificada. Esse cenário assegura que o planejamento possa avançar sem a necessidade de ajustes fundamentados em outras relações contratuais. Conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, essa independência técnica fortalece a assertividade da solução proposta, sem necessidade de revisão ou coordenação adicional além do já estabelecido em outras seções do Estudo Técnico Preliminar.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para a publicação obrigatória de matérias legais e comunicados oficiais pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Iguatu poderá acarretar impactos ambientais limitados, considerando sua natureza restrita a serviços de comunicação. No entanto, é indispensável analisar o ciclo de vida dos materiais publicitários, como papéis e toners, que poderão resultar em geração de resíduos sólidos e consumo de recursos naturais. Para mitigar esses impactos, recomenda-se o uso de insumos certificados com menor impacto ambiental, como papéis reciclados e tintas biodegradáveis, priorizando fornecedores que adotem práticas sustentáveis em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Adicionalmente, a implementação de logística reversa para o descarte responsável de materiais publicitários está alinhada ao princípio da sustentabilidade, anunciado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Outra consideração relevante será a escolha de meios de comunicação que operem com eficiência energética, reduzindo as emissões de gases de efeito estufa ao longo do ciclo de vida do serviço ofertado, considerando o uso de tecnologias de impressão mais eficientes e de comunicação digital, que não apenas reduzem o impacto ambiental, mas também ampliam o alcance dos comunicados. Conforme art. 12 e art. 18, §1º, inciso XII, do mesmo diploma legal, essas práticas promovem o planejamento sustentável, assegurando que a proposta selecionada seja a mais vantajosa e ambientalmente responsável, respeitando os princípios do desenvolvimento sustentável e o interesse público.

As medidas propostas, como a incorporação de critérios de sustentabilidade e a promoção de práticas de uso racional de recursos, são essenciais para reduzir os impactos ambientais da atividade de comunicação do SAAE, otimizando recursos disponíveis e garantindo que os resultados previstos, em termos de transparência e legalidade, sejam alcançados sem comprometer a eficiência e a sustentabilidade ambiental. A ausência de impactos significativos será demonstrada por meio de avaliação técnica, reforçando o compromisso com a eficiência e a eficiência ambiental, conforme estipulado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

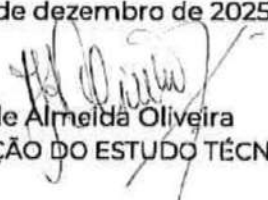
16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para assegurar a publicação obrigatória de matérias legais e comunicados oficiais pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) se apresenta como viável e vantajosa. Após analisar os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos incorporados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), e conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que esta contratação é indispensável para garantir a transparência e o cumprimento das normas legais, bem como a eficiência operacional do SAAE. A análise de mercado realizada demonstra que os veículos de comunicação propostos são adequados e possuem o alcance necessário para atingir todo o estado do Ceará. Os valores estimados para a contratação estão compatíveis com os preços praticados no mercado, assegurando economicidade e cumprimento dos princípios da legalidade e eficiência conforme art. 5º da mesma Lei. Ademais, o planejamento estratégico do SAAE requer essa contratação para que seus stakeholders tenham pleno acesso às informações no tempo hábil e com a devida transparência, alinhando-se aos objetivos do processo licitatório, como preconizado no art. 11. Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual para balizar a necessidade desta contratação, os elementos



analisados no ETP, tais como a disponibilização de veículos de comunicação de larga circulação e a estipulação adequada de quantidades, sustentam a decisão pela viabilidade da proposta contratual. Portanto, recomendo a continuidade do processo e a formalização do Termo de Referência, observando o art. 6º, inciso XXIII, como base primordial para a autoridade competente prosseguir com a contratação de maneira eficiente e vantajosa, observando a estratégia de planejamento da entidade conforme direcionado no art. 40.

Iguatu / CE, 3 de dezembro de 2025


Joeverton de Almeida Oliveira
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Joeverton de Almeida Oliveira
MEMBRO



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Avaliação de riscos Nº 202512040002



Unidade responsável
SERViço AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu



Data da Avaliação
04/12/2025



Responsável
Comissão De Planejamento
Joeverton De Almeida Oliveira



Objeto da contratação
O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) necessita assegurar a publicação obrigatória de matérias legais e comunicados oficiais, garantindo a transparência e o cumprimento das normas legais, por meio de veículos de comunicação com alcance apropriado no estado.



HISTÓRICO DE REVISÕES

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO	FASE	AUTOR
04/12/2025	1.0	Versão inicial	Planejamento	~

1. INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos é um processo público essencial para garantir o sucesso das contratações, abrangendo todas as etapas envolvidas na execução do objeto e na gestão contratual. Por meio de ações contínuas de planejamento, organização e controle, busca-se identificar, avaliar e mitigar riscos que possam comprometer a efetividade da contratação e o alcance dos resultados esperados.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos tem como objetivo registrar e analisar os principais riscos, considerando sua natureza, probabilidade de ocorrência e impacto na execução do objeto. Com base nessa análise, são definidas estratégias de mitigação e contingência, além da identificação dos responsáveis pelo monitoramento e implementação das ações preventivas e corretivas.

Os riscos devem ser identificados, avaliados e tratados ao longo de todas as fases da contratação, conforme descrito a seguir:

Fase de Planejamento: A equipe responsável deve a análise de riscos e elaborar o Mapa de Gerenciamento de Riscos, garantindo que os impactos potenciais sejam considerados antes da formalização da contratação.

Fase de Seleção do Fornecedor: Durante o processo de seleção, o Integrante Administrativo, com o apoio dos Integrantes Técnicos e Requisitantes, deve monitorar e atualizar os riscos previamente identificados, além de incluir novos riscos que possam surgir nessa etapa.

Fase de Gestão do Contrato: Após a contratação, a Equipe de Fiscalização, sob a coordenação do Gestor do Contrato, deve realizar atualizações contínuas do Mapa de Gerenciamento de Riscos, reavaliando os riscos mapeados e adotando medidas para mitigar novos riscos identificados durante a execução.

Uma aplicação sistemática de gerenciamento de riscos permite uma gestão contratual mais eficiente, transparente e segura, garantindo a entrega do objeto dentro dos prazos, custos e padrões de qualidade estabelecidos.

Serão utilizados parâmetros escalares para representar os níveis de probabilidade e impacto que, após a multiplicação, resultarão nos níveis de risco.

Classificação da Probabilidade (P)

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Muito baixo	1
Baixo	2
Moderado	3
Alto	4
Muito alto	5

Classificação da Impacto (I)

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Muito baixo	1
Baixo	2
Moderado	3
Alto	4
Muito alto	5

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o risco enquadre-se entre os valores de 1 a 2 (destacado em verde), seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se estiver entre os valores de 3 a 5 (destacado em amarelo), entende-se como médio; e se estiver entre os valores de 6 a 9 (destacado em vermelho), entende-se como nível de risco alto. Caso o risco seja classificado como médio ou alto, serão adotadas obrigatoriamente as medidas preventivas previstas.



Nível do Risco – Matriz de Probabilidade x Impacto



IMPACTO	PROBABILIDADE				
	MUITO BAIXO	BAIXO	MODERADO	ALTO	MUITO ALTO
Muito Baixo	Pequeno	Pequeno	Pequeno	Moderado	Moderado
Baixo	Pequeno	Moderado	Moderado	Alto	Alto
Moderado	Pequeno	Moderado	Alto	Alto	Crítico
Alto	Moderado	Alto	Alto	Crítico	Crítico
Muito Alto	Moderado	Alto	Crítico	Crítico	Crítico

2. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento.

ID	RISCO	FASE	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DO RISCO
R01	ETP incompleto ou insuficientemente detalhado, dificultando o entendimento e a execução do processo de contratação.	Planejamento	Moderado	Alto	Alto
R02	Ausência de levantamento de mercado adequado, resultando em orçamentos irreais ou desatualizados.	Planejamento	Alto	Alto	Crítico
R03	Definição inadequada dos requisitos da contratação, levando a uma solução que não atende completamente às necessidades do SAAE.	Planejamento	Moderado	Muito alto	Crítico
R04	Falta de alinhamento entre a contratação e o planejamento estratégico do SAAE, podendo comprometer a eficácia do projeto.	Planejamento	Moderado	Alto	Alto
R05	Subestimação dos impactos ambientais e das medidas mitigadoras necessárias, resultando em possíveis não conformidades legais.	Planejamento	Moderado	Alto	Alto
R06	Desclassificação de propostas devido a falhas na documentação exigida, resultando em menor competitividade.	Seleção do Fornecedor	Alto	Moderado	Alto
R07	Manipulação ou erros no sistema do pregão eletrônico, podendo levar à impugnação do processo.	Seleção do Fornecedor	Moderado	Muito alto	Crítico
R08	Seleção de fornecedor com histórico de desempenho insatisfatório, comprometendo a qualidade dos serviços prestados.	Seleção do Fornecedor	Alto	Alto	Crítico
R09	Falta de clareza nos critérios de julgamento, resultando em questionamentos ou recursos administrativos.	Seleção do Fornecedor	Alto	Moderado	Alto
R10	Risco de conluio ou práticas antiéticas entre fornecedores, afetando a integridade do processo licitatório.	Seleção do Fornecedor	Moderado	Alto	Alto
R11	Inadimplência do fornecedor na execução das obrigações contratuais, afetando a entrega dos serviços ou produtos.	Gestão do Contrato	Moderado	Muito alto	Crítico
R12	Alterações nos preços ou termos contratuais sem justificativa, resultando em aumento de custos ou desequilíbrio contratual.	Gestão do Contrato	Moderado	Alto	Alto
R13	Fiscalização contratual ineficiente, causando negligência nas obrigações contratuais e possíveis prejuízos ao SAAE.	Gestão do Contrato	Alto	Alto	Crítico
R14	Dificuldades na comunicação entre o fornecedor e o SAAE, comprometendo o fluxo de informações e resolução de problemas.	Gestão do Contrato	Alto	Moderado	Alto
R15	Risco de rescisão contratual por motivos diversos, o que pode interromper o serviço e gerar necessidade de nova contratação emergencial.	Gestão do Contrato	Moderado	Muito alto	Crítico

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUAÇU

Rua Engº. Wilton Correia Lima, 772 - Prado - CEP 63502-108 - IGUAÇU-CE - Fone/Fax (88) 3566-7700

CNPJ: Nº 07.508.138/0001-45 - CGF: 06.672.531-3

3 - AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

3.1 – RISCOS RELACIONADOS A: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

R01 - ETP INCOMPLETO OU INSUFICIENTEMENTE DETALHADO, DIFICULTANDO O ENTENDIMENTO E A EXECUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.				
Probabilidade: Moderado		Impacto: Alto	Nível de risco: Alto	Tratamento: Mitigar
DANOS				
ID	DANO			SEVERIDADE
D43	Desentendimento sobre os requisitos do projeto, levando a contratações inadequadas.			Significativo
D44	Necessidade de revisões frequentes no ETP, atrasando o processo de contratação.			Moderado
D45	Decisões de contratação baseadas em informações incompletas, aumentando o risco de custos não previstos.			Significativo
MEDIDAS PREVENTIVAS				
ID	MEDIDA			RESPONSÁVEL
MP73	Realização de workshops para equipe de planejamento sobre a elaboração de ETPs com especialistas na área.			Setor de Treinamento
MP74	Consultoria externa para revisão e avaliação do ETP em fases críticas.			Comissão de Planejamento
MP75	Reuniões regulares de revisão entre a equipe de planejamento e stakeholders para assegurar a clareza e entendimento.			Gestor de Projeto
MEDIDAS DE CONTINGÊNCIAS				
ID	MEDIDA			RESPONSÁVEL
MC71	Revisão acelerada do ETP com comissão especial em caso de identificação de falhas críticas.			Comissão de Emergência
MC72	Criação de um plano de ação emergencial para ajustes rápidos no ETP, minimizando atrasos nos cronogramas de projetos.			Gestor de Projeto
R02 - AUSÊNCIA DE LEVANTAMENTO DE MERCADO ADEQUADO, RESULTANDO EM ORÇAMENTOS IRREAIS OU DESATUALIZADOS.				
Probabilidade: Alto		Impacto: Alto	Nível de risco: Crítico	Tratamento: Mitigar
DANOS				
ID	DANO			SEVERIDADE
D40	Elaboração de um orçamento que excede o disponibilizado, levando à necessidade de revisão do processo.			Significativo
D41	Adoção de preços desatualizados, resultando em dificuldades financeiras ou limitação dos recursos disponíveis.			Significativo
D42	Submissão de propostas inexequíveis devido à base errônea de preços, comprometendo a execução do contrato.			Catastrófico
MEDIDAS PREVENTIVAS				
ID	MEDIDA			RESPONSÁVEL
MP68	Realizar pesquisas de mercado abrangentes e atualizadas antes da elaboração do orçamento.			Setor de Compras
MP69	Implementar monitoramento contínuo dos preços de mercado para ajustes necessários.			Comissão de Planejamento
MP70	Utilização de bases de dados confiáveis e específicas para obtenção de valores de referência.			Equipe de Pesquisa
MEDIDAS DE CONTINGÊNCIAS				
ID	MEDIDA			RESPONSÁVEL
MC66	Revisão do orçamento com correções rápidas em caso de identificação de discrepâncias.			Setor Financeiro
MC67	Negociação com fornecedores para ajuste de preços com base em dados atualizados.			Negociador Chefe
R03 - DEFINIÇÃO INADEQUADA DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, LEVANDO A UMA SOLUÇÃO QUE NÃO ATENDE COMPLETAMENTE ÀS NECESSIDADES DO SAAE.				
Probabilidade: Moderado		Impacto: Muito alto	Nível de risco: Crítico	Tratamento: Mitigar
DANOS				
ID	DANO			SEVERIDADE
D37	Fornecimento de soluções que não cumprem os objetivos estratégicos do SAAE.			Catastrófico
D38	Necessidade de aditivos contratuais para ajustar os serviços contratados às necessidades reais.			Significativo
D39	Dificuldades na implementação das soluções, resultando em atrasos e sobrecustos.			Significativo

MEDIDAS PREVENTIVAS		
ID	MEDIDA	RESPONSÁVEL
MP63	Consultoria com especialistas para definição clara e precisa dos requisitos necessários para a contratação.	Gestor de Projeto
MP64	Workshops com todas as partes interessadas para validar e ajustar os requisitos propostos.	Equipe de Planejamento
MP65	Revisão detalhada dos requisitos por um comitê interdisciplinar antes da publicação.	Comissão de Planejamento
MEDIDAS DE CONTINGÊNCIAS		
ID	MEDIDA	RESPONSÁVEL
MC61	Rápida convocação de uma equipe de correção para ajustar os requisitos durante a fase de implementação.	Comissão de Emergência
MC62	Negociação com o fornecedor para alterações adaptativas sem custo adicional significativo.	Negociador Chefe
R04 - FALTA DE ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO SAAE, PODENDO COMPROMETER A EFICÁCIA DO PROJETO.		
Probabilidade: Moderado		Impacto: Alto
		Nível de risco: Alto
		Tratamento: Mitigar
DANOS		
ID	DANO	SEVERIDADE
D34	Desalinhamento resulta em projetos que não contribuem efetivamente para os objetivos estratégicos do SAAE.	Significativo
D35	Recursos financeiros e materiais são direcionados para áreas que não trazem o retorno esperado.	Significativo
D36	A percepção negativa dos stakeholders compromete a imagem institucional do SAAE.	Moderado
MEDIDAS PREVENTIVAS		
ID	MEDIDA	RESPONSÁVEL
MP58	Revisão anual do alinhamento estratégico com a inclusão de todos os setores do SAAE.	Diretoria Estratégica
MP59	Integração dos planos de todas as áreas com o planejamento estratégico e reuniões trimestrais de alinhamento.	Gestores das Áreas
MP60	Auditoria regular da estratégia e seus resultados para garantir alinhamento contínuo.	Controle Interno
MEDIDAS DE CONTINGÊNCIAS		
ID	MEDIDA	RESPONSÁVEL
MC56	Criação de um comitê de crise para ajustes rápidos em projetos desalinhados.	Responsável pelo Planejamento Estratégico
MC57	Desenvolvimento de um plano de comunicação para informar e reengajar stakeholders.	Sector de Comunicação
R05 - SUBESTIMAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS MEDIDAS MITIGADORAS NECESSÁRIAS, RESULTANDO EM POSSÍVEIS NÃO CONFORMIDADES LEGAIS.		
Probabilidade: Moderado		Impacto: Alto
		Nível de risco: Alto
		Tratamento: Mitigar
DANOS		
ID	DANO	SEVERIDADE
D31	Multas e sanções devido ao não cumprimento das normas ambientais.	Significativo
D32	Interrupção das atividades até que medidas corretivas sejam implementadas.	Catastrófico
D33	Danos reputacionais ao SAAE por negligência nas questões ambientais.	Significativo
MEDIDAS PREVENTIVAS		
ID	MEDIDA	RESPONSÁVEL
MP53	Contratação de consultoria ambiental para realizar análise de impacto antes do início do projeto.	Gestor Ambiental
MP54	Treinamento para a equipe sobre a importância de conformidade ambiental e medidas de mitigação.	RH
MP55	Criação de um comitê de sustentabilidade para avaliar e monitorar os impactos ambientais continuamente.	Diretoria de Sustentabilidade
MEDIDAS DE CONTINGÊNCIAS		
ID	MEDIDA	RESPONSÁVEL
MC51	Implementação de um plano emergencial de mitigação para corrigir rapidamente qualquer dano ambiental identificado.	Gestor de Meio Ambiente
MC52	Colaboração com autoridades ambientais para obter orientação e minimizar penalidades.	Relações Institucionais

3.2 – RISCOS RELACIONADOS A: SELEÇÃO DE FORNECEDORES



R06 - DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS DEVIDO A FALHAS NA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, RESULTANDO EM MENOR COMPETITIVIDADE.

Probabilidade: Alto Impacto: Moderado Nível de risco: Alto Tratamento: Mitigar

DANOS

ID	DANO	SEVERIDADE
D28	Redução do número de propostas válidas, limitando o poder de negociação.	Moderado
D29	Possível seleção de fornecedor inadequado devido à falta de concorrência robusta.	Significativo
D30	Aumento do tempo do processo devido à necessidade de esclarecimentos ou retificação de documentos.	Moderado

MEDIDAS PREVENTIVAS

ID	MEDIDA	RESPONSÁVEL
MP48	Elaborar um guia completo para os licitantes sobre a documentação necessária e comumente faltante.	Comissão de Licitação
MP49	Realizar um workshop para interessados antes da entrega das propostas, esclarecendo dúvidas sobre documentação.	Equipe de Relacionamento com Fornecedores
MP50	Implantar um sistema de checklist para conferência preliminar dos documentos apresentados.	Comissão de Licitação

MEDIDAS DE CONTINGÊNCIAS

ID	MEDIDA	RESPONSÁVEL
MC46	Permitir um período de correção para documentos, sem alterar itens essenciais da proposta.	Comissão de Licitação
MC47	Propor reabertura parcial do certame para permitir a correção de falhas documentais não substanciais.	Autoridade Competente

R07 - MANIPULAÇÃO OU ERROS NO SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO, PODENDO LEVAR À IMPUGNAÇÃO DO PROCESSO.

Probabilidade: Moderado Impacto: Muito alto Nível de risco: Crítico Tratamento: Mitigar

DANOS

ID	DANO	SEVERIDADE
D25	Impugnação do processo licitatório por conta de irregularidades no sistema.	Catastrófico
D26	Atraso significativo na contratação devido a reinício do processo.	Significativo
D27	Perda de confiança dos fornecedores devido a problemas recorrentes no sistema.	Moderado

MEDIDAS PREVENTIVAS

ID	MEDIDA	RESPONSÁVEL
MP43	Realizar testes regulares e auditorias técnicas no sistema do pregão eletrônico para verificar sua integridade.	Equipe de TI
MP44	Capacitação contínua dos operadores do sistema para reconhecimento e solução de falhas comuns.	Coordenação de Licitações
MP45	Alteração para sistemas de pregão eletrônico com maior credibilidade e melhor reputação no mercado.	Departamento de Compras

MEDIDAS DE CONTINGÊNCIAS

ID	MEDIDA	RESPONSÁVEL
MC41	Estabelecimento de um protocolo rápido para resolução de problemas críticos identificados durante o pregão.	Gerente do Projeto
MC42	Ter alerta máximo durante a realização de pregões importantes para solução de imprevistos.	Equipe de TI

R08 - SELEÇÃO DE FORNECEDOR COM HISTÓRICO DE DESEMPENHO INSATISFATÓRIO, COMPROMETENDO A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

Probabilidade: Alto Impacto: Alto Nível de risco: Crítico Tratamento: Mitigar

DANOS

ID	DANO	SEVERIDADE
D22	Entrega de serviços ou produtos de baixa qualidade, prejudicando as operações do SAAE.	Significativo
D23	Aumento dos custos operacionais devido à necessidade de retrabalho ou substituições.	Significativo
D24	Desgaste na relação do SAAE com seus stakeholders por falhas nos serviços prestados.	Moderado

MEDIDAS PREVENTIVAS

ID	MEDIDA	RESPONSÁVEL
MP38	Realizar uma avaliação completa do histórico dos fornecedores, incluindo referências e análise de desempenho passado.	Comissão de Seleção
MP39	Implementar critérios de seleção rigorosos que considerem o histórico de desempenho.	Departamento de Compras
MP40	Estabelecer um protocolo de avaliação contínua de fornecedores durante a vigência do contrato.	Equipe de Monitoramento de Contratos

MEDIDAS DE CONTINGÊNCIAS		
ID	MEDIDA	RESPONSÁVEL
MC36	Desenvolver um plano de ação para substituir rapidamente o fornecedor em caso de falhas críticas.	Gestor de Contratos
MC37	Manter um cadastro atualizado de fornecedores alternativos qualificados como backup.	Gestor de Suprimentos

R09 - FALTA DE CLAREZA NOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, RESULTANDO EM QUESTIONAMENTOS OU RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

Probabilidade: Alto Impacto: Moderado Nível de risco: Alto Tratamento: Mitigar

DANOS		
ID	DANO	SEVERIDADE
D19	Paralisação do processo licitatório devido a recursos administrativos.	Moderado
D20	Atrasos na contratação dos serviços necessários, impactando no cronograma.	Moderado
D21	Custo adicional com a gestão e resolução de recursos e questionamentos.	Moderado

MEDIDAS PREVENTIVAS

ID	MEDIDA	RESPONSÁVEL
MP33	Definir e documentar claramente os critérios de julgamento no edital, com exemplos práticos.	Comissão de Licitação
MP34	Realizar workshops de esclarecimento sobre os critérios de julgamento para os fornecedores.	Equipe de Relacionamento com Fornecedores
MP35	Revisar o edital com suporte jurídico para garantir conformidade e clareza.	Assessoria Jurídica

MEDIDAS DE CONTINGÊNCIAS

ID	MEDIDA	RESPONSÁVEL
MC31	Estabelecer um time de resposta rápida para administrar e resolver recursos.	Comissão de Licitação
MC32	Realizar negociações e ajustes nos critérios de julgamento quando necessário, sem comprometimento integral das regras do edital.	Autoridade Competente

R10 - RISCO DE CONLUIO OU PRÁTICAS ANTIÉTICAS ENTRE FORNECEDORES, AFETANDO A INTEGRIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Probabilidade: Moderado Impacto: Alto Nível de risco: Alto Tratamento: Mitigar

DANOS		
ID	DANO	SEVERIDADE
D16	Comprometimento da competitividade do certame, resultando em preços não competitivos.	Significativo
D17	Possibilidade de sanções legais ao SAAE caso o conluio seja comprovado.	Catastrófico
D18	Abalo na credibilidade do SAAE perante fornecedores e sociedade.	Significativo

MEDIDAS PREVENTIVAS

ID	MEDIDA	RESPONSÁVEL
MP28	Monitoramento contínuo das práticas de fornecedores durante o processo licitatório.	Comissão de Licitação
MP29	Realização de auditorias independentes para verificar a integridade dos processos.	Controladoria Geral
MP30	Desenvolvimento de uma política clara de consequências para práticas antiéticas.	Assessoria Jurídica

MEDIDAS DE CONTINGÊNCIAS

ID	MEDIDA	RESPONSÁVEL
MC26	Investigação interna e reporte imediato às autoridades competentes em caso de suspeita de conluio.	Equipe de Compliance
MC27	Reavaliação do processo licitatório com suspensão temporária caso indícios de conluio sejam identificados.	Autoridade Competente

3.3 – RISCOS RELACIONADOS A: GESTÃO DE CONTRATOS

R11 - INADIMPLÊNCIA DO FORNECEDOR NA EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, AFETANDO A ENTREGA DOS SERVIÇOS OU PRODUTOS.			
Probabilidade: Moderado	Impacto: Muito alto	Nível de risco: Crítico	Tratamento: Mitigar
DANOS			
ID	DANO	SEVERIDADE	
D13	Interrupção dos serviços, prejudicando a continuidade das operações do SAAE.	Catastrófico	
D14	Necessidade de acionamento de fornecedores alternativos em regime de urgência.	Significativo	

DANOS		
ID	DANO	SEVERIDADE
D15	Aumento de custos e atrasos devido à substituição de fornecedores.	Significativo
MEDIDAS PREVENTIVAS		
ID	MEDIDA	RESPONSÁVEL
MP23	Analisar o histórico de cumprimento contratual dos fornecedores durante o processo de seleção.	Comissão de Seleção
MP24	Estabelecer garantias contratuais robustas para proteger o SAAE contra inadimplência.	Assessoria Jurídica
MP25	Monitoramento contínuo do desempenho dos fornecedores durante todo o contrato.	Gestor de Contratos
MEDIDAS DE CONTINGÊNCIAS		
ID	MEDIDA	RESPONSÁVEL
MC21	Desenvolver um plano de ação para rápida substituição de fornecedores inadimplentes.	Gestor de Suprimentos
MC22	Estabelecer um pool de fornecedores de emergência para atuação imediata se necessário.	Departamento de Compras
R12 - ALTERAÇÕES NOS PREÇOS OU TERMOS CONTRATUAIS SEM JUSTIFICATIVA, RESULTANDO EM AUMENTO DE CUSTOS OU Desequilíbrio CONTRATUAL.		
Probabilidade: Moderado		Impacto: Alto
		Nível de risco: Alto
		Tratamento: Mitigar
DANOS		
ID	DANO	SEVERIDADE
D10	Aumento inesperado dos custos contratuais, afetando o orçamento do SAAE.	Significativo
D11	Necessidade de renegociação de termos contratuais, causando atrasos nas entregas.	Moderado
D12	Riscos jurídicos por não cumprimento de cláusulas contratuais previamente acordadas.	Significativo
MEDIDAS PREVENTIVAS		
ID	MEDIDA	RESPONSÁVEL
MP18	Estabelecimento de cláusulas contratuais claras e detalhadas, prevenindo alterações imprevistas.	Assessoria Jurídica
MP19	Monitoramento contínuo do mercado para justificar qualquer alteração necessária de preços.	Departamento de Compras
MP20	Educação contratual regular para a equipe de gestão sobre mudanças contratuais.	Gestor de Contratos
MEDIDAS DE CONTINGÊNCIAS		
ID	MEDIDA	RESPONSÁVEL
MC16	Estabelecer um fundo de reserva para cobrir aumentos imprevistos de custos.	Departamento Financeiro
MC17	Conduzir uma auditoria contratual para corrigir e alinhar com práticas de mercado adequadas.	Controle Interno
R13 - FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL INEFICIENTE, CAUSANDO NEGLIGÊNCIA NAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E POSSÍVEIS PREJUÍZOS AO SAAE.		
Probabilidade: Alto		Impacto: Alto
		Nível de risco: Crítico
		Tratamento: Mitigar
DANOS		
ID	DANO	SEVERIDADE
D07	Cumprimento inadequado dos termos contratuais devido a falta de supervisão.	Significativo
D08	Perda financeira por serviços pagos não entregues ou entregues fora do padrão exigido.	Significativo
D09	Danos à reputação do SAAE por não fiscalizar adequadamente seus contratos.	Moderado
MEDIDAS PREVENTIVAS		
ID	MEDIDA	RESPONSÁVEL
MP13	Implementação de um plano de fiscalização detalhado e regular pelo responsável do contrato.	Gestor de Contratos
MP14	Treinamento contínuo da equipe de fiscalização sobre contratos e suas particularidades.	Sector de Recursos Humanos
MP15	Estabelecer penalidades claras para o não cumprimento das obrigações contratuais, com aplicação rigorosa.	Assessoria Jurídica
MEDIDAS DE CONTINGÊNCIAS		
ID	MEDIDA	RESPONSÁVEL
MC11	Designar uma equipe de resposta rápida para investigar e corrigir falhas de fiscalização.	Equipe de Controle Interno
MC12	Auditoria imediata nos contratos em execução para verificar cumprimento e propor ajustes.	Controle Interno



R14 - DIFICULDADES NA COMUNICAÇÃO ENTRE O FORNECEDOR E O SAAE, COMPROMETENDO O FLUXO DE INFORMAÇÕES E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS.

Probabilidade: Alto Impacto: Moderado Nível de risco: Alto Tratamento: Mitigar

DANOS

ID	DANO	SEVERIDADE
D04	Atrasos na resolução de problemas técnicos ou operacionais.	Moderado
D05	Interrupções nas operações devido a mal-entendidos de requisitos ou expectativas.	Moderado
D06	Danos ao relacionamento entre o SAAE e o fornecedor, afetando a cooperação futura.	Moderado

MEDIDAS PREVENTIVAS

ID	MEDIDA	RESPONSÁVEL
MP08	Estabelecimento de canais de comunicação claros e eficientes entre o SAAE e o fornecedor.	Gestor de Contratos
MP09	Realização de reuniões regulares de alinhamento para discutir o andamento do contrato e resolver problemas.	Equipe de Gestão de Contratos
MP10	Criação de um protocolo de comunicação para resolução rápida de problemas identificados.	Gestor de Projetos

MEDIDAS DE CONTINGÊNCIAS

ID	MEDIDA	RESPONSÁVEL
MC06	Implementação de um sistema de gestão de incidentes para registro e acompanhamento de problemas de comunicação.	Equipe de TI
MC07	Designação de um mediador externo para facilitar a comunicação em situações de conflito.	Diretoria do SAAE

R15 - RISCO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR MOTIVOS DIVERSOS, O QUE PODE INTERROMPER O SERVIÇO E GERAR NECESSIDADE DE NOVA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL.

Probabilidade: Moderado Impacto: Muito alto Nível de risco: Crítico Tratamento: Mitigar

DANOS

ID	DANO	SEVERIDADE
D01	Interrupção crítica dos serviços, impactando diretamente as operações do SAAE.	Catastrófico
D02	Aumento dos custos operacionais devido à contratação emergencial e menos competitiva.	Significativo
D03	Danos à reputação do SAAE por falhas na administração de contratos vigentes.	Significativo

MEDIDAS PREVENTIVAS

ID	MEDIDA	RESPONSÁVEL
MP03	Clareza e detalhe nas cláusulas contratuais para evitar ambiguidades e divergências.	Assessor Jurídico
MP04	Monitoramento contínuo das obrigações contratuais e avaliação periódica com o fornecedor.	Gestor de Contratos
MP05	Diálogo constante com fornecedores para identificar e mitigar riscos associados.	Gestor de Suprimentos

MEDIDAS DE CONTINGÊNCIAS

ID	MEDIDA	RESPONSÁVEL
MC01	Preparação de um plano de contingência para ativação rápida dos fornecedores de backup.	Equipe de Planejamento
MC02	Desenvolvimento de um processo de contratação emergencial para minimização de prazos de interrupção.	Departamento de Compras

4 - ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE TRATAMENTO DE RISCOS

RISCO	DATA	MEDIDA	AÇÃO
-------	------	--------	------





Iguatu / CE, 4 de dezembro de 2025

Joeverton de Almeida Oliveira
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE RISCOS

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


Joeverton de Almeida Oliveira
Membro

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20251114/0002-06

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) necessita assegurar a publicação obrigatória de matérias legais e comunicados oficiais, garantindo a transparência e o cumprimento das normas legais, por meio de veículos de comunicação com alcance apropriado no estado, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Jornal de Circulação Estadual - 1º Caderno (Jornal Diário do Nordeste ou Jornal O Povo).	1600.0	CM/PC	45,40	72.640,00
Jornal de Circulação Estadual -- 1º Caderno (Jornal Diário do Nordeste ou Jornal O Povo).					
2	Diário Oficial do Estado - DOE.	1250.0	CM/PC	137,37	171.712,50
Diário Oficial do Estado - DOE.					
3	Diário Oficial da União - DOU.	350.0	Centímetro	114,03	39.910,50
Diário Oficial da União - DOU.					

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de de 24 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. A prestação dos serviços deverá ser executada em imediato (até às 14:00 horas do dia anterior à data da publicação), após recebimento do e-mail da publicação ou através de mensagem de whatsapp.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 24 meses, contado da emissão da assinatura do contrato.

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não

regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastrado unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

- 8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$.

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 1501.17.512.0016.2.132 - Manutenção e Funcionamento do SAAE de Iguatu, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

10.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.



IGUATU/(CE), 04 de dezembro de 2025

Edval Lavor Bezerra

EDVAL LAVOR BEZERRA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA